



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 43.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XI — Nº 141

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1969

GERENCIA DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 17 de Julho de 1969, deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos ns.:

Sociedade Corretora

a) Alteração contratual — mudança de denominação:

A-69-1485 — Corrêa e Carvalho — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 17 de abril de 1969, adotada a denominação "Nordeste — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda."

Sociedades Distribuidoras

a) Alteração contratual:

A-69-3059 — Ourominas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 23 de junho de 1969.

b) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-2758 — GEMA — Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$ 51.000,00 — Instrumento de 24 de abril de 1969.

A-69-2933 — Norval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$ 40.000,00 — Instrumento de 25 de junho de 1969.

A-69-2976 — Unitas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 6.000,00 para NCr\$ 100.000,00 — Instrumento de 24 de junho de 1969.

INSPECTORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

De 15 de julho de 1969, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-217-69 — Banco Auxiliar de São Paulo S. A. — De NCr\$ 23.000,00 para NCr\$ 28.000.000,00.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional da Inspectoria de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 18 de julho de 1969, deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-69-8; — Banco Mercantil de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais. Reforma do estatuto — arts. 5º parágrafo 3º, 24, 29, letras a-f, pa-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

rágrafos 1º-4º e supressão do artigo 31 — A.G.E. de 18 de junho de 1969.

Retificações

No Diário Oficial de 22 do corrente, no item I, letra "a" (2ª linha)

Onde se lê: com ou ser correção ...

Leia-se: com ou sem correção ...

Na assinatura

Onde se lê: Ernane Galvão, Presidente

Leia-se: Ernane Galvão, Presidente

No mesmo Diário, na Circular nº 128 — no preâmbulo, 3ª linha

Onde se lê: visando a completar as disposições ...

Leia-se: visando a complementar as disposições ...

No item 12, letra "a"

Onde se lê: o volume dos depósitos

..... do Banco;

Leia-se: a) o volume dos depósitos não poderá ultrapassar o equivalente ao montante dos recursos próprios do Banco;

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÕES

O Conselho Ferroviário Nacional, na 140ª Reunião Ordinária, de 11 de abril de 1969, resolveu:

Res. nº 43-69 — CFN — Aprovar contratos celebrados entre o DNEF e as firmas Construtora Rodoviária União S. A. — CRUSA, Fernando Scarpelli S. A. e Sabóia Campos S. A., para execução de serviços no trecho Itapeva — Ponta Grossa, Tronco Sul nos Estados de São Paulo e Paraná. — Processo nº 6-69 — CFN.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 411ª Reunião Ordinária, de 18 de abril de 1969, resolveu:

Rs. 44-69-CFN — Tomar conhecimento da comunicação do Diretor-Geral do D.N.E.F., pelo Ofício número 69-DV, de 12 de março de 1969, da prestação de contas da Estrada de Ferro Tocantins, exercício de 1965. — Processo nº 167-65-CFN.

Res. nº 45-69-CFN — Aprovar minuta de termo aditivo ao contrato aprovado pela Resolução nº 107-68. CFN e celebrado em 22 de maio de 1968, entre o DNEF e a RFFS/A, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.500.000,00 no prosseguimento das obras de unificação e remodelação dos transportes suburbanos do Estado da Guanabara. — Processo número 37-68-CFN.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 412ª Reunião Ordinária, de 25 de abril de 1969, resolveu:

Res. nº 46-69-CFN — Aprovar contrato entre o DNEF e a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas

para fornecimento de parafusos com porcas, arruelas para parafusos e grampos de linha tipo cabeça de barata para trilhos de 37/Kg/m. — Processo nº 2-69-CFN.

Res. 47-69-CFN — Aprovar Termo Final de Ajuste de Contas celebrado entre o DNEF e a Sociedade Técnica de Engenharia e Construções — STEC S. A., para pagamento de ..

O Conselho Ferroviário Nacional na 419ª Reunião Ordinária, de 16 de maio de 1969, resolveu:

Res. nº 50/69-CFN — Aprovar o Termo Final de Ajuste de Contas celebrado entre o DNEF e a Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Ltda. — SETAL, com o fim de prover o contrato de suporte financeiro e capacitar o pagamento dos valores apurados em medição final dos serviços executados entre as estacas 6759 a 7560, do trecho Surubí-Pres do Rio. — Processo 65/63-CFN.

Res. nº 51/69-CFN — Aprovar alterações no Orçamento Analítico do DNEF, aprovado pela Resolução 12/69-CFN, de 30 de janeiro de 1969, para atender ao aumento de despesas à conta dos Elementos Orçamentários ... 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.04 Gratificação por Representação de Gabinete; 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores; 103 Serviços de Terceiros, sem alteração do total de elemento — 3.0.0.0 — Despesas Correntes, na forma abaixo:

a) Suplementar:

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

02.04 — Gratificação por Representação de Gabinete ...

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores

103 — Serviços de Terceiros

Total

NCr\$

62.800,00

20.000,00

82.800,00

NCr\$ 11.170,60, sendo NCr\$ 3.225,00 correspondentes a serviços não previstos e NCr\$ 7.945,60 à medição final, relativamente ao contrato celebrado, em 14 de dezembro de 1965, para construção de ponte sobre o canal de Santo Agostinho, Ligação Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz. — Processo nº 157.65-CFN.

Res. 48-69-CFN — Aprovar contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas para aquisição de parafusos com porcas para trilhos de 37/kg/m e arruelas de pressão para os mesmos parafusos, destinados à ligação Jundiapéba-Ribeirão Pires e Pires do Rio-Brasília. — Processo número 5-69-CFN.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 417ª Reunião Ordinária, de 9 de maio de 1969, resolveu:

Res. nº 49-69-CFN — a) mandar cancelar o aditivo apostila feito no contrato entre o DNEF e a Construtora Lima & Silva Ltda., assinado em 24 de novembro de 1966; b) autorizar o Diretor Geral do DNEF a prorrogar o prazo do contrato em lide até 2 de outubro de 1969, dentro do qual deverão ser concluídos os trabalhos e realizada a medição final; c) recomendar que do novo Aditivo Apostila conste a autorização a que se refere a alínea b) supra; d) não autorizar mais prorrogação de prazo do contrato focalizado, além da concedida na alínea b). — Processo nº 80.66-CFN.

O Conselho Ferroviário Nacional na 419ª Reunião Ordinária, de 16 de maio de 1969, resolveu:

Res. nº 50/69-CFN — Aprovar o Termo Final de Ajuste de Contas celebrado entre o DNEF e a Sociedade de Engenharia e Terraplenagem Alberto Ltda. — SETAL, com o fim de prover o contrato de suporte financeiro e capacitar o pagamento dos valores apurados em medição final dos serviços executados entre as estacas 6759 a 7560, do trecho Surubí-Pres do Rio. — Processo 65/63-CFN.

Res. nº 51/69-CFN — Aprovar alterações no Orçamento Analítico do DNEF, aprovado pela Resolução 12/69-CFN, de 30 de janeiro de 1969, para atender ao aumento de despesas à conta dos Elementos Orçamentários ... 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.04 Gratificação por Representação de Gabinete; 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores; 103 Serviços de Terceiros, sem alteração do total de elemento — 3.0.0.0 — Despesas Correntes, na forma abaixo:

a) Suplementar:

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

02.04 — Gratificação por Representação de Gabinete ...

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores

103 — Serviços de Terceiros

Total

NCr\$

62.800,00

20.000,00

82.800,00

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

b) Reduzir:

3.1.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

01.01 — Vencimentos

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores

101 — Pessoal

62.800,00

20.000,00

Total 82.800,00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECISÃO

Tendo em vista resolução do antigo Conselho Executivo, hoje Conselho Administrativo do DNER, de 28 de janeiro de 1969, que apreciou a matéria constante do processo número 32.297-64, resolveu esta Autarquia:

a) Rescindir o Contrato PG-SJ-282-64, com a firma Cintel — Comércio, Indústria, Terraplanagem e Engenharia Ltda., com fundamento na letra "a", nº 2, da cláusula VIII, do instrumento contratual;

b) Reter a caução, na forma do item 3, da cláusula IX, do instrumento contratual, com a consequente reversão à receita autárquica;

c) Aplicar a pena prevista no item III, do art. 136, do Decreto-lei número 200-67, com a declaração de inidoneidade da firma Cintel — Comércio, Indústria, Terraplanagem e Engenharia Ltda., com sede no Estado de São Paulo e seus Diretores Murillo Fontes, Hélio Martins e Iracy Borges da Motta, para contratarem com a Administração Pública;

d) Adotar as medidas cabíveis à reparação judicial por perdas e danos, se constatado que a inexecução da obra conduziu a nova contratação de valor maior.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1969. — Eliseu Resende, Diretor Geral.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 613ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia três de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Goes — Presidente.

Luis Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral.

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.

Julio Cesar de Almeida Dutra — MM.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada

à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a sexcentésima décima terceira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engº Hildebrando de Araújo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: lida e discutida é Aprovada a ata da 612ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a relatar os Processos CNPVN 93-69, 97-69 e 99-69 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Admar Amaro Pereira Lima e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 613.1-69). A seguir, o Conselheiro Benjamin Cruz passa a re-

latar o Processo CNPVN 99-67 referente ao 2º Termo Aditivo para os serviços de recuperação do Porto de Recife, PE, firmado entre o DNPVN e a firma Rodio S. A. O voto do Relator é pela aprovação do Termo Aditivo em apêço, conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 613.2-69). Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN 350-67 referente ao 1º Termo Aditivo para construção de 2ª via de acesso para construção do quebra-mar do Porto de Recife, Estado de Pernambuco. O Conselheiro-Relator vota pela aprovação do Termo Aditivo em apêço, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Direção-Geral do DNPVN. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 613.3-69). Comunicações: O Conselheiro Waldo Araújo comunica que o Sr. Ministro deverá assinar amanhã a Portaria que homologa o projeto e orçamento para construção de espigão de proteção da Praia de Itacema, CE, e solicita que o respectivo contrato seja incluído em pauta na próxima reunião. O Sr. Presidente declara que o pedido será atendido, esclarecendo que o processo em apêço não fora incluído na pauta desta reunião em virtude de entendimento unânime processado na última reunião. O Sr. Presidente lê a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: 593.1-69, 594.1-69 e 596.1-69 referentes a aforamento de terreno de marinha e 586.2-69 que aprovou modificação de projeto e orçamento para as obras de complementação dos viadutos de acesso à ponte sobre o Rio Paraíba e cais do Matadouro, Campos RJ. Com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral faz considerações a respeito do Relatório do DNPVN do exercício de 1968. Comenta, em seguida, a viagem que fez ao Rio Grande do Sul, em companhia do Sr. Ministro quando foram entregues novos rumos ao Porto do Rio Grande. Comunica a seguir, que teve oportunidade de dar posse ao Comte. Coimbra na direção da COSEPS, e comenta a situação atual do Porto de Santos e suas perspectivas. Ainda com a palavra o Conselheiro Diretor-Geral comunica que a concorrência inglesa

para equipamentos portuários chegou ao seu término e dá conhecimento ao Plenário das firmas que irão fornecê-los. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1969. — Heloisa Tavares Cals de Oliveira.

Ata da 614ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Goes — Presidente.

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.

Julio Cesar de Almeida Dutra — MM.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro realizou-se a sexcentésima décima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: lida e discutida é Aprovada a ata da 613ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a relatar os Processos CNPVN-50-69 94-69 e 100-69 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome da firma comercial C.M. Lins & Cia. Ltda. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 614.1-69). A seguir, o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-56-69 referente ao Termo de Contrato para construção

ção de espigão de proteção da Praia de Iracema, CE. O Relator da matéria solicita a retirada de pauta do processo em apelo, de vez que o Plenário do Conselho ainda não teve ciência da homologação ministerial referente a Resolução que aprovou os respectivos projeto e orçamento, no que concorda o representante do Ministério dos Transportes e demais membros do Conselho. A seguir, o mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN 102-69 referente ao Termo de Convênio firmado entre o DNPVN e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para dragagem dos canais do Rio Guaíba e da Lagoa dos Patos. O voto do Relator é pela aprovação do Termo em apelo, nos termos do parecer da Assessoria Técnica do CNP. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 614.2/69). Comunicações: O Sr. Presidente comunica a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: 596.2/69 que autorizou a inclusão na Tabela N da Tarifa do Porto de Porto Alegre de taxa especial; e 604.3/69 que alterou o Programa de Aplicação de Recursos do F.P.N. para o exercício de 1969. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN lavrei a presente ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1969. — *Heloisa Tavares Cals de Oliveira*. — *H. Araújo Goes*.

Ata da 615ª reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dez de junho de mil novecentos e sessenta e nove

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto.
Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.
Júlio César de Almeida Dutra — MM.
Benjamim Eurico Cruz — MTPS.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a sexcentésima décima quinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Ata: Lida e discutida é aprovada a ata da 614ª reunião. — Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar os Processos CNPVN 95-69 e 96-69 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Haroldo Pontes Vasconcelos e outro. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 615.1/69). A seguir, o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a relatar o Processo CNPVN 106-69 referente a concessão de suprimento a Carmen Porto Martins, Chefe da Biblioteca. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Senhor Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 615.2/69). Em seguida, o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNPVN nº 104-69 referente ao Termo de Convênio celebrado entre o DNPVN e a SUVALE e o Termo de Contrato firmado entre o DNPVN e a Companhia Brasileira de Dragagem para melhoramentos das condições de navegabilidade do Rio São Francisco. O voto

do Relator é pela aprovação dos Termos acima referidos com base no parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resoluções 615.3/69 e 615.4/69). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN 103-69 referente ao Termo de Contrato para fornecimento e instalação de rede elétrica no Pôsto de Belém, PA. O voto do Relator é pela aprovação do Termo de Contrato em apelo, tendo em vista os cálculos para atualização do valor contratual da obra elaborados pelos órgãos técnicos do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 615.5/69). Com a palavra o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a relatar o Processo CNPVN 81-67 referente a concessão de suprimento ao Dr. Jorge do Rego Monteiro Favre, Procurador-Geral do DNPVN. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Senhor Diretor-Geral do DNPVN a conceder o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 615.6/69). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN 401-65 referente a concessão de suprimento ao Dr. Felipe Constâncio, Chefe da Divisão Médico Social do DNPVN. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Senhor Diretor-Geral a conceder o suprimento em apelo. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 615.7/69). O Senhor Presidente retira de pauta o Processo CNPVN 56 de 1969. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN 105-69 referente ao Convênio financeiro firmado entre o DNPVN e o DNER. Após alguns debates, o Conselheiro José Barreiros pede vista do mesmo a fim de prestar os esclarecimentos solicitados. Comunicações: O Almirante Clóvis de Oliveira comparece a reunião, a fim de despedir-se dos membros do CNPVN pois, que segue para Paris, onde participará do 22º Congresso Internacio-

nal de Portos e Navegação. Comunicações: O Conselheiro José Barreiros, que irá, também, a Alemanha, Juécia e Estados Unidos. O Conselheiro Benjamim Cruz em nome de todos deseja ao ilustre Almirante uma feliz e eficiente viagem. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1969.

Ata da 616ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis realizada no dia treze de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto.
Manoel Poggi de Araújo —
SUNAMAM
Júlio Cesar de Almeida Dutra — MM.
Benjamim Eurico Cruz — MTPS
Waldomiro Rocha — BNDE
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro realizou-se a sexcentésima décima sexta reunião ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é Aprovada a ata da 615ª Reunião. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo CNP 145-67 referente a consolidação da tarifa do

Porto de Vitória ES. O voto do Relator é pela consolidação da tarifa, conforme apresentada pela Direção-Geral e de acordo com parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 616.1-69). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN 228-63 referente a concessão de suprimento em favor do Doutor Amadeu Martins, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisa Hidroviárias. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Senhor Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 616.2-69). A seguir, o Conselheiro Benjamim Cruz passa a relatar o Processo CNP 85-69 referente ao Termo de Contrato firmado entre o DNPVN e a Construtora S.A. para obras Hidráulicas para a construção de 700m de espigão de proteção da Praia de Iracema, CE. O voto do Relator é pela aprovação do contrato em apelo, tendo em vista o parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 616.3-69). O Conselheiro Julio Cesar Dutra vota pela não aprovação do contrato em causa, por não interessar ao complexo portuário e também por utilizar verba do F. P. N. sem a necessária justificativa econômica do projeto. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN 107-69 referente ao Convênio financeiro firmado entre o DNPVN e o DNER. Após alguns debates e devido ao adiantado da hora, o Conselheiro José Barreiros declara que continua com o pedido de vista para prosseguimento do estudo da matéria na próxima reunião. COMUNICAÇÕES: O Conselheiro Julio Cesar Dutra comunica que o Almirante Hilton Berutti Augusto Moreira tem posse na Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha. O Conselheiro Benjamim Cruz declara a satisfação dos membros do Conselho diante do reconhecimento pleno da Direção-Geral expresso no Relatório do DNPVN de 1968, do apoio decisivo do Conselho nas atividades técnicas e administrativas do Departamento. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, *Heloisa Tavares Cals de Oliveira* Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1969.

Ata da 617ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezessete de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto.
Manoel Poggi de Araújo —
SUNAMAM
Júlio Cesar de Almeida Dutra — MM.
Benjamim Eurico Cruz — MTPS
Waldomiro Rocha — BNDE
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT
Joaquim Xavier da Silveira — FAC

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a sexcentésima décima sétima reunião ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a

TURISMO

PROJETOS ESPECIFICOS

Divulgação nº 1.071

PREÇO: NCr\$ 0,40,

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é Aprovada a ata da 616ª Reunião. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Júlio Cesar Dutra passa a relatar o Processo CNPVN 11-68 referente a concessão de suprimento ao Assessor Almirante Milton de Siqueira Lopes. O voto do Relator é no sentido de autorizar o Senhor Diretor-Geral a conceder o citado suprimento. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução nº 617.1-69). A seguir, o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN 105-69 referente ao convênio financeiro firmado entre o DNPVN e o INER. Entretanto, o Conselheiro José Barreiros solicita a retirada de pauta do referido processo de vez que o Representante do D. N. E. R. não pode estar presente nesta reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu *Neusa Tavares de Oliveira* Secretária substituta do Presidente do CNPVN lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro 17 de junho de 1969. — *Neusa Tavares de Oliveira* — H. de Araújo Góes.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A. PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1969

O Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A., respondendo interinamente pela Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, e considerando o despacho do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes datado de 2 de maio de 1969, exarado no Processo MT. nº 919.363, resolve:

Nº 87 — Contratar na forma do Art. 413, letra "d" do Regulamento para o Tráfego Marítimo, o Senhor Donito Pedrosa de Paiva, matriculado na Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, sob nº 7.951, na Categoria de Prático.

Os efeitos da presente portaria retroagirão à data de 1.6.69.

O Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S. A., respondendo interinamente pela Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa resolve:

Nº 88 — Retificar as Portarias de números 17 — 18 — 19 e 42, passando a 3 primeiras a vigor a partir do dia 6.3.69 e a última a partir do dia 21.5.69 datas de suas publicações no *Diário Oficial*.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1969

O Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A., respondendo interinamente pela Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, resolve:

Nº 89 — Exonerar o Prático Júlio Rodrigues do Nascimento das funções de Comandante do N/C "Palaguás".

Os efeitos da presente portaria retroagirão à data de 22.4.69.

Nº 90 — Designar o Prático Júlio Rodrigues do Nascimento para exercer as funções de Comandante do Rebocador "Marinho Gustavo".

Os efeitos da presente portaria retroagirão à data de 6.5.69.

Nº 91 — Retificar a Portaria número 2, de 25.6.69, a qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o Prático Olívio Ferreira de Amorim para exercer as funções de Comandante do N/C Nabileque.

Os efeitos da presente portaria retroagirão à data de 14.3.69.

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1969

O Diretor Administrativo e Financeiro do Serviço de Navegação da Bacia do Prata S. A., respondendo interinamente pela Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, e considerando o despacho do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, datado

de 2 de maio de 1969, exarado no Processo MT. nº 919.363, resolve:

Nº 92 — Contratar na forma do art. 413, letra "a" do Regulamento para o Tráfego Marítimo, o Senhor Getúlio Antunes da Costa, matriculado na Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, sob o número 7.836, na Categoria de Prático.

— *Sergio Saldanha*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1969

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1.026 — 1º) As empresas que utilizam ou vierem a utilizar matéria prima procedente de florestas, em qualquer forma de apresentação, que cumpriram ou vierem a cumprir as exigências previstas na Portaria nº 784, de 24-1-69, o Instituto fornecerá a habilitação de que trata a Lei nº 4.771, de 15-9-65, em seu artigo 26, alínea h, i e j, necessária para:

— realizar exploração florestal;

— transportar, guardar ou armazenar, comprar e vender a matéria prima florestal destinada ao suprimento das indústrias;

— transformar matéria prima procedentes de florestas e transportar, guardar ou armazenar, comprar e vender os produtos ou subprodutos resultantes.

§ 1º As empresas que se dedicam ao ramo da indústria de beneficiamento ou de transformação de produtos florestais (madeira e seus derivados) e/ou desenvolvem atividades de comércio dessas mercadorias, inclusive exportação, o Instituto fornecerá, também, a indispensável habilitação, observadas as disposições da citada Portaria nº 784 e as normas de procedimento contidas na presente.

§ 2º Essa habilitação é constituída pelo comprovante de registros das empresas no cadastro do IBDF, classificadas segundo as respectivas atividades, e da Guia Florestal e correspondentes Fichas de Controle.

2º) Para cumprimento do disposto pelos artigos 9º até 15 e seus parágrafos, da mencionada Portaria nº 784, as Guias Florestais serão impressas, adjudicadas, controladas e fiscalizadas pelas Delegacias Estaduais do IBDF, a favor de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registradas e cadastradas, obedecendo às normas e modelos constantes deste ato.

3º) A articulação do sistema de controle e fiscalização adotado, com base nas Guias Florestais, será completado por Fichas de Registro de Emissões Mensais, documentos esses preenchidos pelos próprios interessados, conforme modelos A e B, anexos.

4º) As dependências do IBDF manterão Fichas de Controle da Produção, para registro da movimentação das Guias Florestais e Fichas de Registro de Emissões Mensais, de cada firma cadastrada. Modelo C.

5º) As Delegacias Estaduais do IBDF fornecerão, mediante simples pe-

dido, os impressos de Guias Florestais (1 original com 1 cópia), tipograficamente numerados e as respectivas Fichas de Registro de Emissões Mensais, em quantidades suficientes às emissões para cobertura do volume de produção trimestral regular do interessado, não podendo, entretanto, ultrapassar o volume correspondente da reserva florestal, ou as aquisições de matéria prima industrializáveis comprovadas. (art. 8º, §§ 2º, 3º e 4º, Portaria nº 784).

§ 1º Esses documentos serão fornecidos às empresas que se dedicam ao ramo da indústria de beneficiamento ou de transformação de produtos florestais (madeira e seus derivados) e/ou desenvolvem atividades de comércio dessas mercadorias, inclusive exportação (art. 11, Portaria nº 784), no volume das Guias Florestais entregues pelas mesmas às dependências do IBDF, relativas às madeiras adquiridas, destinadas ao beneficiamento ou transformação, à venda no mercado interno e à exportação.

§ 2º No caso a que se refere o parágrafo anterior, na Ficha de Registro de Emissões Mensais e Fichas de Controle de Produção (modelos «B» e «C») constará: Emissão limitada até m3 (ou ton.).

§ 3º Resultando saldo positivo entre o volume das Guias Florestais entregues conforme parágrafos anteriores e as novas emissões autorizadas, a dependência do IBDF anotará nas Guias com volume excedente: Saldo m3 (ou Ton.) — Data — Rubrica do funcionário responsável, devolvendo-as ao interessado para posterior utilização.

§ 4º As empresas que utilizam matéria prima florestal, adquiridas em partidas avulsas de agricultores ou fazendeiros e outros fornecedores que não façam o comércio habitual do produto, o IBDF poderá fornecer as Guias Florestais indispensáveis ao transporte do material lenhoso.

§ 5º Para esse fim, a empresa interessada deverá:

a) apresentar, em substituição ao levantamento da reserva florestal e ao plano de corte ou exploração a que se referem as alíneas b e c, do § 1º, do artigo 8º, da Portaria nº 784, de 24-1-69, uma declaração informando que o suprimento de matéria prima à sua indústria é feito mediante compra de metros cúbicos, por mês, ajustada com fornecedores avulsos, extraídos em terras de propriedade dos vendedores, ou em terras de terceiros, em decorrência de contrato de exploração florestal;

b) declarar o nome do fornecedor, a localidade, o município e o Estado onde é cortada a madeira a ser utilizada como matéria prima na sua indústria;

c) apresentar o comprovante da operação de compra do material lenhoso.

§ 6º O custo dos impressos fornecidos será indenizado pelos interessados, pelo valor fixado pelo IBDF e recolhidos nas agências locais do Banco do Brasil S.A., mediante Guia de Recolhi-

mento fornecida pela dependência do IBDF.

6º) Nas Fichas de Registro de Emissões Mensais, as dependências do IBDF inscreverão as características do registro do interessado no cadastro do IBDF, a espécie florestal e o grau de industrialização, bem como o limite do total das Guias Florestais que o mesmo está autorizado a emitir, de conformidade com o disposto pelo artigo 5º e seus parágrafos.

7º) É vedado o preenchimento e utilização das Guias Florestais, em que a espécie florestal, grau de industrialização, volume ou o nome da firma, estejam em desacordo com o que consta na respectiva Ficha de Registro de Emissões Mensais, fornecidas pela dependência do IBDF.

8º) No primeiro dia útil imediato ao mês vencido, cada interessado deve remeter à dependência do IBDF, a Ficha de Registro de Emissões Mensais devidamente preenchida e acompanhada das cópias das Guias Florestais emitidas durante o mês anterior.

9º) As Guias Florestais e as correspondentes Fichas de Registro de Emissões Mensais para trimestres subsequentes, serão fornecidas pelas dependências do IBDF, junto às quais os interessados tiverem cumprido o disposto pelo artigo 8º.

10.) As cópias das Guias Florestais emitidas, devolvidas mensalmente anexas às Fichas de Registro de Emissões Mensais, para as dependências do IBDF onde foram obtidas, conforme prescrito pelo artigo 8º, destinam-se ao preenchimento das Fichas de Controle da Produção, para o controle da produção, para a fiscalização e para a compilação dos elementos da estatística da produção, do seu escoamento e do seu valor.

§ 1º O controle da produção e sua fiscalização é atribuída aos Postos de Controle e Fiscalização (POCOF) e será exercida através do controle dos registros e de fiscalização direta junto às firmas, nos estabelecimentos industriais, nos depósitos e durante o transporte.

§ 2º As dependências do IBDF organizarão e remeterão às Delegacias Estaduais e estas à Administração Central, até os dias 10 e 20, respectivamente, de cada mês, os quadros estatísticos detalhados da produção, com os dados extraídos das cópias das Guias Florestais, obrigatoriamente entregues pelos interessados, conforme artigo 8º.

11.) As Guias de Produção, de Beneficiamento, de Toros, de Trânsito, e outras, em uso e regularmente emitidas até 31 de agosto de 1969, continuarão a ter validade como Guias Florestais, até extinção dos prazos nelas indicados, ou, até 31 de dezembro de 1969 quando não houver essa indicação.

12.) A Guia Florestal acompanha o produto florestal desde a origem até o destino nela consignados, representando o documento legal exigido pelo Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, artigo 26, letras h, i e j).

13.) Para os efeitos desta Portaria, ficam estabelecidos três grupos de espécies florestais:

Pinho e similares (pinus spp.)
Eucalipto

Madeiras de lei e qualidade

14.) A terminologia usada para caracterizar a madeira em sua forma primária e em seus diferentes graus de industrialização, inclusive de produtos à base de madeira, deverá ser considerada com o seguinte significado:

Toros — São as peças com casca ou sem ela, roliças ou não, cujo diâmetro mínimo, sem casca, seja de 200 mm.

Torres — São as peças com casca ou sem ela, cujo diâmetro máximo, sem casca, seja inferior a 200 mm.

Lenha — É a madeira destinada a combustível.

Achas ou lascas — São peças obtidas por rachaduras em várias seções longitudinais, geralmente denominada madeira rachada ou lascada, ou ainda, madeira de racha.

Apuras ou resíduos — São peças de madeira de conformação irregular, provenientes do corte de árvores, preparos dos toros e das operações de serragem, de esquadrear ou refilar e de destopar.

Partícula — É a porção diminuta, bem definida, de madeira, produzida mecanicamente para constituir a massa com que se fabrica placa ou chapa de fibra de madeira, ou de madeira aglomerada.

Madeira serrada — É a que resulta diretamente do desdóbro de toros ou torres, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra.

Madeira beneficiada — É a produzida mediante operação industrial posterior a do mero desdóbro ou serragem, constituída de peças tais como cepilhadas ou aplainadas em uma ou mais de suas faces ou lados, peças macheadas semi-macheadas, peças com frisos ou molduras, peças torneadas, peças semi-terminadas, retas ou vergadas, chanfradas frisadas ou não, peças para caixas e engradadas, etc.

Madeira laminada — É a que se obtém por corte rotativo, em torno de lâmina madeira, e ou por corte plano, em máquina faqueadeira ou laminadora.

Madeira compensada — É a formada pela superposição de duas ou mais lâminas, com o veio na mesma direção, unidas entre si, mediante adesivo, e/ou por três ou mais lâminas, coladas com a direção de suas fibras cruzadas entre si, e/ou aquela cuja alma ou miolo é formado por outros materiais em vez de lâminas.

Polpa de madeira — É o material fibroso obtido por tratamento mecânico e/ou químico da madeira, que pode ser transformado posteriormente em papel, papelão, rayon, plásticos e similares.

Pasta ou polpa mecânica — É o material obtido por desfibrização da madeira mediante ação de equipamento adequado, em presença de água.

Pasta ou polpa semi-química — É o material obtido por separação das fibras da madeira, mediante tratamento químico e mecânico.

Pasta ou polpa química — É o material obtido por dissolução da madeira em reação química, até alcançar a separação das fibras.

Celulose — É a substância obtida pela dissociação e desidratação do principal componente da parede da célula vegetal, mediante processos mecânicos e químicos, e destinada a servir de matéria prima para a produção de papel, papelão, plásticos, etc.

Papelão — É o produto incorporado e forte, liso ou corrugado, obtido mediante moagem ou desfibrização da madeira, em processo semelhante ao observado na produção de polpa ou pasta de madeira, ou através da industrialização da própria polpa ou pasta.

Papel — É a substância obtida mediante o emprego de polpa ou pasta de madeira e outros componentes, destinada à confecção de jornais, livros, material de embalagem, sacaria, etc.

Óleo ou essência de sassafrás ou de outra madeira — É o produto obtido

mediante o fracionamento da madeira, em cavacos ou partículas, submetida a determinado processo para extração do óleo ou essência.

Placa ou chapa de fibra — É uma peça fabricada na base de fibras de madeira, cuja ligação se deve fundamentalmente à disposição das fibras e às suas propriedades adesivas.

Placa ou chapa de madeira aglomerada — É uma peça em forma de chapa ou painel, fabricada na base de partículas de madeira, aglomeradas ou unidas mediante emprego de aglutinadores orgânicos, em combinação com um ou mais dos agentes tais como calor, pressão, umidade, catalizadores, etc.

Alcatrão de madeira — É a mistura de hidrocarbono, obtida por destilação seca de madeira, em recipiente fechado.

Carvão de lenha — É o material sólido, leve e combustível, que se obtém da combustão incompleta da lenha.

Tanino — É uma substância complexa, solúvel em água e adstringente, contida em certos vegetais, que se caracteriza pela propriedade de coagular as albuminas e transformar a pele em couro.

15.) Estão dispensadas da exigência de Guias Florestais ou Guias de Trânsito a que aludem esta e a Portaria nº 784, de 24-1-69, as seguintes remessas de madeiras ou produtos à base de madeira:

a) a lenha, para uso doméstico, e as toras de madeira velha (madeira morta), oriundas da limpeza (coivara) de terreno destinado às operações agrícolas, em áreas denominadas vulgarmente de palhada, capoeira fina ou tigüera, bem como os moirões e tramas para cercas, trans-

portados por sitiantes, desde que o volume de cada carregamento não exceda de 2 m³ (dois metros cúbicos ou 2 (dois) estereos;

b) amostras e objetos assemelhados destinados à propaganda;

c) curiosidades e outros artigos confeccionados com madeira;

d) aduelas, tampos e arcos para barricas, quando feitos à mão;

e) móveis de madeira e seus acessórios, peças de madeira com acabamento para móveis, molduras para retratos, fotografias, espelhos e semelhantes, objetos para cima de mesa, parede ou teto, artigos para decoração e ornamentação, artigos para colégio e escritório, brinquedos e utensílios;

f) cepas para tamancos, tacos e torças para calçados, tábuas de engomar e de lavar roupa, gamelas e utensílios para uso doméstico;

g) espulas, bobinas, carretéis e semelhantes, inclusive agulhas para tricô e outros fins;

h) palitos para dentes, fósforos, unhas e semelhantes.

16.) Nos termos do que prescreve a Lei nº 4.771, de 15-9-65, em seu artigo 26 e suas alíneas h, i e j, constituem contravenções penais, puníveis com três meses de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário mínimo mensal do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

«receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompa-

nhar o produto, até final beneficiamento;

transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

deixar de restituir à autoridade licenças extintas pelo decurso do deixar de restituir à autoridade licenças extintas pelo decurso do restas.»

17.) A emissão de Guia Florestal em volume superior aos indicados nas Fichas de Controle de Produção, modelo B, a que se referem o § 2º, do artigo 5º, e o artigo 6º, desta Portaria, constitui infração punível com multa de até 10% (dez por cento) do salário mínimo da região por metro cúbico do excesso de emissão.

18.) Na forma das disposições contidas nos artigos 29, da Lei nº 4.771, e 16, do Decreto-Lei nº 289, respondem pelas infrações desta Portaria os autores diretos ou indiretos que, de qualquer forma, tenham concorrido para a prática das mesmas.

19.) O sistema de controle e fiscalização instituído pela presente Portaria será implantado, de acordo com as peculiaridades regionais, nos prazos máximos do seguinte cronograma:

1º de outubro de 1969 — Nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo;

1º de janeiro — Nos demais Estados, Territórios e Distrito Federal.

Parágrafo único. As florestas primitivas da Bacia Amazônica poderão ser exploradas mediante planos técnicos de condução e manejo, cuja implantação será instituída gradativamente, sem subordinação aos prazos assinalados neste artigo.

20.) Durante a fase de implantação o IBDF expedirá, em favor das empresas registradas, cujos projetos tenham sido aprovados nos termos da Portaria nº 784, de 24 de janeiro de 1969, um Alvará de Exploração Florestal. (Modelo D).

21.) Este documento, único e provisório, habilitará a empresa titular do projeto a todas as operações de execução do mesmo, inclusive extração, transporte, estocagem, venda e industrialização da matéria prima florestal, seus produtos e subprodutos.

22.) As empresas beneficiárias dos Alvarás de Exploração Florestal identificarão obrigatoriamente as viaturas utilizadas no transporte, bem como as áreas de reflorestamento e locais de armazenamento dos estoques, com placas indicativas dos projetos a que estão vinculadas as suas atividades.

23.) É facultado aos titulares das Delegacias Estaduais, mediante representação fundamentada, propor à Presidência do IBDF a prorrogação periódica dos Alvarás concedidos, desde que as empresas demonstrem satisfatoriamente estarem cumprindo todas as etapas e especificações dos projetos em execução.

24.) As disposições da presente Portaria não se aplicam às florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente.

25.) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Miguel Júlio Varallo.

EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS

ESTÍMULOS FISCAIS

Divulgação nº 1.098

PREÇO: NCR\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Esta Ficha, a qual vão anexadas as cópias das Guias Florestais emitidas durante o mês, deve ser remetida no primeiro dia útil imediato ao mês vencido, à dependência do IUDF onde obteve os impressos utilizados.

Armas da República Federativa do Brasil
 República Ministério da Agricultura
 Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
 Delegacia Estadual

Ficha Nº

FICHA DE CONTRÔLE DA PRODUÇÃO
 (Modelo C - Portaria nº 1.026)
 Dimensões 320 mm x 220 mm

Firma:
 Categoria do registro:
 Número do registro:
 Localidade:
 Município:

Essência florestal:
 Grau de industrialização:
 Volume mensal autorizado:
 Emissão limitada, até:

Trimestre de de 19....
 (Para uso da dependência do IBDF)

Contrôle das entregas das Guias Flores- tais e Fichas de Registro de emissões			Assinatura do respon- sável pelo recebimen- to das Guias Flores- tais e Fichas de Re- gistros.	Números das Fi- chas de registro recolhi- das.	CONTRÔLE DA PRODUÇÃO V O L U M E S			Outros pro- dutos ou subprodutos M/3
Data da entrega	Números das Guias Flores- tais	Números das Fichas de Reg.de emis- sões.			Pinho M/3	Outras Ma- deiras M/3	Derivados Ton.	

Armas da República Federativa do Brasil
 República Ministério da Agricultura
 Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

ALVARÁ DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL Nº

A empresa abaixo identificada, detentora de projeto técnico de reflorestamento sob o número adiante indicado, apresenta para dar cumprimento às exigências da Lei nº 4.771, de 15-9-65 (Código Florestal), na forma estabelecida por este Instituto (Decreto-Lei nº 289, de 28-2-67), está habilitada para realizar as operações de extração, transporte, estocagem, compra, venda e industrialização de matéria prima florestal, seus produtos e subprodutos.

Empresa:
 Endereço:
 Município: Estado:
 Categoria de atividade:
 Registro nº Projeto de Reflorestamento nº

..... de de 19....

Delegado Estadual

MODELO D

Dimensões 165 mm x 220 mm

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos
 Serviço Nacional de Telex

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 68.133-65 — O Diretor de Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua João

Bricola, 24 e a Agência CEP, à Avenida Paulista, 2086, em São Paulo.
 A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Decisão nº 73-68, de 28 de agosto de 1968, do CONTEL, publicada no Diário Oficial de 27.9.68.
 Deferido. — Em 30 de junho de 1969. — Carlos Affonso Figueiras — Cel. Engº Diretor de Telégrafos.
 (Nº 2.436-B — 23-7-69 — NCr\$ 11,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das normas Regimentais, Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicado no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve

Nº 487 — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro, nível 21-A, Aloisio Bernardes Carneiro, matrícula número 2.261.307, do Quadro de Pessoal do DNOCS, o qual fora nomeado pela Portaria nº 453-DG, de 30 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1964.

Nº 488 — Aposentar, nos termos do artigo 100, item III e § 1º do artigo 177, da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Aquino Ayres de Alencar, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, matrícula nº 2.068.251, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 489 — Aposentar, nos termos do Artigo 100, item III, e § 1º do artigo 177, da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Floriano de Barros Correia, Desenhista, nível 14-B, matrícula nº 1.344.916, do Quadro de Pessoal deste Departamento, lotado na 3ª Diretoria Regional.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8 de abril de 1968, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve

Nº 493 — Dispensar, com vigência a partir de 23 de abril do corrente ano, Felix Galvão Batista, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula nº 1.344.977, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Encarregado de Almoço e Residência Distrital da 3ª Diretoria Regional deste Departamento, em virtude de haver sido aposentado, conforme Portaria número 235-DG, de 7 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial de 23 subsequente. — José Lins Albuquerque

OPERAÇÃO ESCOLA

DECRETO Nº 63.258 —
de 19-9-1968

Divulgação nº 1.067

PREÇO: NCr\$ 0,60

Na Guanabara

A VENDA

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO DOS ECONOMIÁRIOS

BALANÇO GERAL

Exercício de 1938

A T I V O

ATIVO FINANCEIRO		60.948.922,58
110 - DISPONIBILIDADES		16.709.811,63
111 - Caixas Econômicas.....	9.648.937,87	
112 - Administração Central.....	2.060.522,77	
113 - Delegacias Regionais.....	2.600.614,44	
114 - Ordens de Transferência de Fundos.....	342.885,98	
115 - Banco do Brasil - C/ Transferências.....	2.056.850,57	
120 - REALIZÁVEL CORRENTE		11.429.162,96
121 - Adiantamentos e Depósitos.....	76.572,15	
10 - Adiantamentos.....	69.375,80	
20 - Depósitos em mãos de Terceiros.....	7.196,35	
122 - Responsabilidades de Terceiros.....	1.101.130,87	
10 - Pagamentos p/c de Terceiros.....	212.260,30	
20 - Assist. Resp. de Associados.....	308.333,01	
30 - Resp. Terceiros Exerc. Anteriores.....	71.270,14	
40 - Resp. p/Sinistros a Recuperar em Títulos.....	348.828,64	
50 - De Associados de outras Delegacias Regionais.....	60.191,62	
90 - Outras Responsab. Terceiros.....	100.247,16	
123 - Adiantamentos de Responsabilidade das Caixas.....	136.760,46	
124 - Almoxarifados.....	243.127,18	
125 - Receitas a Realizar.....	9.647.804,14	
10 - De Previdência.....	3.817.037,34	
20 - De Seguro.....	808.682,66	
30 - De Investimentos.....	5.022.084,14	
126 - Devedores Diversos.....	223.768,16	
130 - REALIZÁVEL - INVESTIMENTOS		32.809.947,99
131 - Bens Mobiliários.....	7.357.938,09	
20 - Letras do Tesouro Nacional.....	5.784.577,47	
01 - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacion. 4.989.585,96		
02 - Ob. Reajust. T. Nac. C/ Reaj. 794.591,51		
40 - Ações de Cias. Serv. Públicos...	23.298,00	
50 - Títulos de Cias. Resp. da União...	350.140,62	
90 - Outras Particip. Financeiras...	1.199.922,00	
132 - Empréstimos a Curto Prazo.....	2.710.188,68	
10 - Empréstimos Rápidos.....	2.710.188,68	
133 - Empréstimos a Médio Prazo.....	20.007.250,23	
10 - Emprést. sob Consignações.....	15.235.482,40	
20 - Empréstimos Assistenciais.....	24,76	
30 - Empréstimos Especiais.....	324.662,07	
40 - Financiamento de Veículos.....	491.346,21	
50 - Fins Particulares s/Hipotecas.....	3.803.846,02	
60 - Cooperativo.....	151.888,77	
134 - Empréstimos a Longo Prazo.....	2.734.570,99	
10 - Empréstimos Hipotecários.....	425.285,06	
20 - Hipotecas - Fins Particulares.....	2.309.285,93	
TRANSPORTE		60.948.922,58
ATIVO PERMANENTE		10.294.301,31
140 - ATIVO IMOBILIZADO		9.767.066,07
141 - Imóveis.....	6.829.654,39	
00 - Reavaliação p/Correção Monetária.....	4.778.062,88	
10 - Edificações.....	1.586.404,04	
20 - Terrenos.....	220.063,87	
30 - Obras em Andamento.....	245.123,60	
142 - Equipamentos e Instalações.....	821.500,34	
00 - Reavaliação p/Correção Monetária.....	168.328,06	
10 - Máquinas, Motores e Aparelhos.....	431.416,82	
20 - Automóveis, Autocaminhões, etc.....	121.260,84	
90 - Diversos Equip. e Instalações.....	100.480,62	
143 - Material Permanente.....	2.115.911,34	
00 - Reavaliação p/Correção Monetária.....	1.295.268,58	
10 - Utens. de Copa, Cozinha e Dormitório.....	1.700,32	
20 - Utens. Escrit. Biblioteca, Gabinete Técnico-Científico.....	164.583,82	
30 - Mobiliário em Geral.....	211.927,40	
40 - Móveis, Máquinas e Utensílios.....	440.162,44	
90 - Outros Materiais de Uso Duradouro.....	2.268,78	

CONTAS TRANSITÓRIAS ATIVAS

150 - MUTAÇÕES E REGULARIZAÇÕES	22.690,00	22.690,00
152 - Variações Patrimoniais Passivas		502.455,24
160 - CONTAS INTERMEDIÁRIAS ATIVAS	1.599,00	
161 - Valores Ativos a Classificar	254.141,78	
162 - Delegacias Contas a Regularizar	36.471,90	
163 - Materiais em Trânsito	18.391,26	
164 - Delegacias Regionais - C/Débitos Transferidos	42.894,23	
165 - Administração Central - Contas a Regularizar	148.658,79	
166 - Transferências de Almoxarifado	298,28	
169 - Outras Contas Intermediárias Ativas		

COMPENSAÇÃO

190 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS	2.090,00	77.850.476,05
" DEFICIT TÉCNICO " DO EXERCÍCIO		149.093.699,94

P A S S I V O

<u>PASSIVO FINANCEIRO</u>		2.111.136,68
210 - EXIGIBILIDADES	2.111.136,68	
211 - Restos a Pagar	328.590,95	
212 - Depósitos de Terceiros	24.182,04	
213 - Credores Diversos	786.297,18	
214 - Particip. em Resultados Seg. Vida em Grupo	122.451,08	
215 - Cheques em Curso	815.790,21	
216 - Imposto de Renda na Fonte	7.172,77	
217 - Imposto s/ Operações Financeiras	26.652,45	
<u>FUNDO DE GARANTIA</u>		109.789.672,13
220 - RESERVAS TÉCNICAS	109.789.672,13	
221 - Reservas de Seguro Social	103.331.375,02	
222 - Reservas de Seguro Ramo Vida	2.941.071,34	
223 - Reservas de Seguros Gerais	3.517.225,77	
<u>CONTAS TRANSITÓRIAS PASSIVAS</u>		34.958.919,52
240 - MUTAÇÕES E VARIAÇÕES	34.958.919,52	
241 - Mutações Patrimoniais Ativas	2.240.010,20	
242 - Variações Patrimoniais Ativas	32.718.909,32	
<u>CONTAS INTERMEDIÁRIAS PASSIVAS</u>		2.231.881,61
250 - CONTAS INTERMEDIÁRIAS PASSIVAS	2.216.796,51	
251 - Remessas a Classificar	4.225,17	
252 - Arrecadações a Classificar	1.912.270,73	
253 - Créditos de Terceiros a Discriminar	7.309,65	
254 - Delegacias C/Arrecadação	103.772,98	
255 - Delegacias C/Material Transferido	179.037,55	
259 - Outras Contas Intermediárias Passivas	10.180,43	
260 - NÃO EXIGÍVEL	15.085,10	
261 - Depreciações	1.438,97	
262 - Doações e Legados	216,41	
263 - Fundo Especial de Assistência	13.429,72	
<u>COMPENSAÇÃO</u>		2.090,00
290 - CONTAS DE COMPENSAÇÕES PASSIVAS	2.090,00	

BALANÇO GERAL DO S.A.S.S.E. EM 31/12/1968..... 149.093.699,94

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAEXERCÍCIO - 1.968

<u>DESPESAS CORRENTES</u>		46.263.668,11
310 - Despesas de Custeio	4.859.669,15	
311 - Pessoal	3.074.584,49	
20 - Despesas Variáveis com Pessoal	3.074.584,49	
21 - Diárias	26.839,19	
22 - Gratif. por Prest. de Serviços Extraordinários	1.066.278,96	
24 - Pessoal Temporário	1.981.466,34	
312 - Material de Consumo	295.055,01	
10 - Impresso, Art. Exp., Desenho e Cartografia	197.228,74	
20 - Artigos de Higiene, Conservação e Embalagem	10.746,01	
30 - Combustíveis e Lubrificantes	20.642,96	
40 - Materiais e Acessórios de Máquinas e Viat.	9.246,20	
50 - Vestuário, Unif. Equip., Roupas de Cama e Mesa	9.746,36	
60 - Material para Fotografia e Gravação	1.590,99	
70 - Material para Conserv. de Bens Imóveis	6.274,28	
90 - Outros Materiais de Consumo	39.579,47	
313 - Serviços de Terceiros	1.322.266,66	

10 - Passagens, Transp. de Pessoas e s/ Bagagem....	33.652,66	
20 - Assinaturas de Jornais, Recortes e Public....	15.606,61	
30 - Iluminação, Força Motriz e Gás	59.146,93	
40 - Serv. de Asseio, Higiene, Taxas de Água, Esgoto Lixo e Outros	49.339,81	
50 - Reparos, Adaptações, Conserv. de Bens Móveis e Imóveis	159.162,69	
60 - Serv. de Divulgação, Impressos, Encadernação ..	12.715,97	
70 - Serviços Judiciários	1.610,93	
80 - Serviços de Comunicação em Geral	160.134,07	
90 - Outros Serviços de Terceiros	513.556,67	
91 - Locações de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio.....	125.747,23	
92 - Comissões e Corretagens....	357.725,79	
93 - Serviços Diversos	30.083,65	
100 - Seguros Em Geral	317.340,32	
01 - Prêmios de Seguro	1.149,00	
02 - Prêmios de Cosse- guro e Resseguro	316.191,32	
314 - Encargos Diversos		167.762,99
10 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento..	29.338,41	
30 - Festiv., Recepções, Hosp. e Homenagens..	8.221,11	
40 - Reposições, Restituições e Indenizações	24.011,90	
50 - Serviços Educativos e Culturais	7.827,20	
70 - Assistência Social	75.016,57	
80 - Outros Encargos Diversos	23.347,80	

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

320 - Benefícios a Segurados da Previdência Social		21.026.286,07
321 - Despesas com Assistência	4.944.686,43	
10 - Médica	1.611.637,10	
20 - Hospitalar	1.785.210,06	
30 - Cirúrgica	291.300,90	
40 - Laboratório	714.668,24	
50 - Odontológico	293.082,41	
70 - Ambulatório	27.652,30	
80 - Farmacêutico	26.010,43	
90 - De Associados em Trânsito	195.124,99	
322 - Despesas de Auxílios		919.826,66
10 - Maternidade	41.351,00	
20 - Funeral	47.381,69	
30 - Enfermidade	830.539,97	
31 - Médico	230.260,07	
32 - Hospitalar	292.499,22	
33 - Cirúrgico	20.117,09	
34 - Laboratorial.....	78.077,91	
35 - Odontológico	51.538,21	
36 - De Assoc. em Trânsito	37.905,69	
37 - Farmacêutica	120.141,78	
40 - Serviço Social	554,00	
323 - Despesas de Previdência		10.315.669,16
10 - Aposentadorias	8.778.205,27	
20 - Pensões	1.537.463,89	
324 - Indenizações C/Seguros Privados.....		4.846.103,82
10 - Ramo Vida	1.549.016,39	
11 - C/Seg. Vida em Grupo	562.485,00	
12 - C/Seg. Imobiliário...	117.552,23	
13 - C/Seg. Pecúlio.....	868.978,86	
20 - Ramos Gerais		66.984,42
21 - C/Seg. Incêndio.....	28.298,43	
22 - C/Seg. Ac. Pessoais...	8.970,00	
23 - C/Seg. Fidelidade....	19.982,39	
24 - C/Seg. Saúde	9.733,60	
30 - Outros Ramos de Seguros.....		2.800.022,59
31 - C/Seg. Veículos.....	2.000.022,59	
40 - Ramos Diversos		430.080,42
41 - C/Seg. Apólice Com - preensivas Especiais	430.080,42	
330 - DESPESAS DE CAPITAL		20.286.143,63
331 - Investimentos	1.477.080,67	
10 - Obras	897.524,06	
11 - Estudos e Projetos.	7.031,53	
12 - Início de Obras....	890.492,53	
20 - Equipamentos e Instalações.....		357.689,40
21 - Máquinas, Motores e Aparelhos.....	271.223,58	
22 - Automóveis, Autoca- minhões e outros veículos.....	51.649,09	
23 - Diversos Equipamen- tos e Instalações.	34.816,73	
30 - Material Permanente.....		221.867,21
31 - Utens. de Copa, Co- zinha, etc.....	2.077,96	
32 - Utens. Escrit. Bi- blioteca, etc	71.626,27	
33 - Mobiliário em Geral	144.152,27	
39 - Outros Materiais de Uso Duradouro.....	4.010,71	

TRANSPORTAR

27.363.035,89 46.172.098,85 46.263.668,11

- 10 -

TRANSPORTE	27.363.035,89	46.172.098,85	46.263.668,11
332 - Participações Financeiras	22.718,00		
40 - Ações de Cias. de Serv. Públicos	22.718,00		
333 - Inversões Financeiras	18.786.344,96		
10 - Empréstimos a Longo Prazo	2.604.056,31		
11 - Hipotecários	110.999,30		
12 - Hipotecas - Fins Particu lares	2.493.057,01		
20 - Empréstimos a Médio Prazo	13.530.097,89		
21 - Consignações	10.502.973,96		
23 - Especiais	284.270,15		
25 - Fins Particulares s/ Hi- potecas	2.661.790,91		
26 - Cooperativo	81.062,87		
30 - Empréstimos a Curto Prazo	2.638.690,76		
31 - Rápidos	2.610.725,52		
32 - Seguro de Veículos	1.679,52		
33 - Prêmios de Seguros	26.285,72		
40 - Aquisição de Imóveis	13.500,00		
42 - Terrenos p/ Construção	13.500,00		
340 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		87.882,84	
350 - ANULAÇÃO DE RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.686,42	
RESULTADO DO EXERCÍCIO			6.472.125,35
PARTICIPAÇÃO EM RESULTADO SEGURO VIDA EM GRUPO	87.039,12		
SUPERAVIT VERIFICADO NO EXERCÍCIO	6.385.086,23		
			52.735.793,46

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1968

IRAKENA VIANNA SAIGUEIRO
Chefe da Div. Orçamento
Contadora-CRC.-8.072-CB.

JORGE NERI
Chefe do Dept. Contabilidade
Contador-CRC.-15.733-CB

FERNANDO CUMMING LOUNG
Presidente

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAEXERCÍCIO - 1968

RECEITAS CORRENTES			52.735.793,46
410 - Receita Tributária	22.033.915,95		
411 - Contribuições de Previdência	22.033.915,95		
10 - De Associados	6.268.722,59		
20 - Das Caimas Econômicas e Consuper	8.169.614,99		
30 - De Pensionistas	64.421,29		
40 - Quotas de Previdência	836.561,88		
50 - Da Loteria Federal	6.694.595,20		
420 - Receita Patrimonial		112.378,77	
421 - Receita Imobiliária	52.797,34		
10 - Rendas de Aluguéis e Arrend. de Imóveis	52.797,34		
422 - Receitas de Depósitos	59.581,43		
430 - Receita Industrial		15.916.381,92	
431 - Receitas de Seguros Privados	15.916.381,92		
10 - Ramo Vida	7.098.118,51		
11 - Seguro Vida Grupo	1.141.482,41		
01 - Obrig. 985.487,17			
02 - Facult. 144.508,18			
03 - Cônjuge 11.487,06			
12 - Seguro Imobiliário	659.766,69		
13 - Seguro Pecúlio	5.296.869,41		
20 - Ramos Gerais	1.289.561,31		
21 - Incêndio	1.007.825,68		
22 - Seg. Acid. Pessoais	17.971,23		
23 - Seguro Fidelidade	112.939,95		
24 - Seguro Saúde	34.496,42		
25 - Responsabilidade Civil	116.328,03		
40 - Ramos Diversos	1.346.877,99		
41 - Seg. Ap. Comp. Especial	1.346.877,99		
90 - Outras Rend. de Seguros Privados	6.181.824,41		
91 - Seguro Veículos	5.676.957,25		
92 - Quebra de Garantia	504.867,16		
A TRANSPORTAR		38.062.676,64	52.735.793,46

TRANSPORTE		38.062.676,64	52.735.793,46
440 - Rendas de Capitais Aplicados		4.559.297,15	
441 - Sob Consignações	1.102.037,62		
10 - S/Empréstimos Simples	1.102.037,62		
442 - Sob Hipotecas	47.090,87		
10 - S/Empréstimos Hipotecários	47.090,87		
443 - S/ Participações Financeiras	1.006.966,37		
20 - S/Letras do Tesouro Nacional	996.419,65		
50 - Títulos de C/c. de Reservas da União	10.546,72		
449 - Outras Rendas de Capitais Aplicados	2.403.202,29		
10 - S/Empréstimos Especiais	65.547,42		
20 - S/Empréstimos Assistenciais	86,65		
30 - S/Empréstimos Prêmio de Seguros	1.077,06		
40 - S/Empréstimos Rápidos	326.506,22		
50 - S/Financiamento de Veículos	132.312,93		
60 - S/Fins Particulares s/ Hipotecas	283.893,50		
90 - S/Empréstimo de Financ. de Cooperativa	23.930,20		
100 - Reajuste de Obrigações do Tesouro Nacional	1.569.848,31		
450 - Receitas Diversas		1.782.421,56	
451 - Multas, Penalidades, e Taxas Remuneratórias	1.635.144,61		
10 - Taxas s/Empréstimos a Curto Prazo	121.807,84		
20 - Taxas s/Empréstimos a Médio Prazo	1.033.461,46		
30 - Multas e Penalidades Aplicadas	2.996,44		
40 - Taxas Remuneratórias Diversas	188.427,13		
50 - Taxas s/Empréstimos a Longo Prazo	288.451,74		
452 - Juros de Mora e Rendas Extraordinárias	147.276,95		
20 - Diferença s/Venda de Veículos Financiados	20.143,22		
30 - Juros de Mora Credores	28.714,82		
40 - Retorno de Auxílios Concedidos	926,39		
50 - Descontos Diversos	2.156,21		
60 - Outras Rendas Extraordinárias	87.646,02		
70 - Correção Monetária	7.690,29		
460 - Receitas de Capitais		7.324.106,08	
461 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.811,60		
462 - Amortização de Empréstimos Concedidos	6.525.092,12		
469 - Outras Receitas de Capitais	796.202,36		
20 - Retorno de Participações Financeiras	796.202,36		
470 - Receitas de Exercícios Anteriores		994.266,68	
480 - Anulação de Despesas de Exercícios Anteriores		13.025,35	
			52.735.793,46

BALANÇO GERAL DO S.A.S.S.E. EM 31/12/1968

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1969

IRAKENA VIANNA SALGUEIRO
Chefe da Div. Orçamento
Contadora C.R.C. 8.072-GB

JORGE NERY
Chefe do Dept. Contabilidade
Contador C.R.C. 15.733 -GB

FERNANDO CUMMING YOUNG
Presidente

RESERVAS TÉCNICAS EM 31/12/1968

1.1	I - RESERVA TÉCNICA DE SEGURO PRIVADO			
1.11	- RAMO-VIDA			
1.11	- Seguros Pecúlio e Encampação	1.857.570,09	1.857.570,09	
1.12	- Seguros Imobiliários	1.037.180,49	1.037.180,49	
1.13	- Seguros em Grupo	---		
1.131	- Riscos não Expirados	46.320,76		
1.132	- Sinistros a Liquidar	---	46.320,76	2.941.071,34
1.2	- RAMOS ELEMENTARES			
1.21	- Seguro Incêndio			
1.211	- Riscos não Expirados	301.913,40		
1.212	- Sinistros a Liquidar	---	301.913,40	
1.22	- Seguro Veículo			
1.221	- Riscos não expirados	1.698.676,90		
1.222	- Sinistros a liquidar	---	1.698.676,90	
1.23	- Seguro de Acidentes Pessoais			
1.231	- Riscos não expirados	5.678,64		
1.232	- Sinistros a Liquidar	---	5.678,64	
1.24	- Seguro Fidelidade			
1.241	- Riscos não expirados	33.812,94		
1.242	- Sinistros a Liquidar	---	33.812,94	
1.25	- Apólice Compreensiva			
1.251	- Riscos não expirados (incêndio e outros)	53.935,16		
1.252	- Sinistros a Liquidar	642.987,90		
1.253	- Reserva Matemática	769.871,90	1.466.794,96	
1.26	- Seguro Saúde			
1.261	- Riscos não expirados	10.348,93	10.348,93	3.517.225,77
1.262	- Sinistros a Liquidar	---		

2.1	2 - RESERVA MATEMÁTICA DE SEGURO SOCIAL			
2.11	- APOSENTADORIA			
2.12	- Ordinária	81.247.759,91		
2.2	- Invalidez	6.358.059,87	87.605.819,78	
	- PENSÕES		15.725.555,24	103.331.375,02
	TOTAL DAS RESERVAS EM 31/12/1968			109.789.672,13

APURAÇÃO DO "DEFICIT TÉCNICO" EM 29-12-68

AUMENTO DA RESERVA CONFORME DEMONSTRATIVO		37.954.492,29
" SUPERAVIT APURADO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 29-12-68	6.385.086,23	
" DEFICIT TÉCNICO" APRESENTADO NO BALANÇO GERAL EM 31-12-67		46.281.069,99
" DEFICIT TÉCNICO " TOTAL APURADO NO BALANÇO GERAL EM 31-12-68		
1967 - 46.281.069,99		
1968 - 31.569.406,06		
	77.850.476,05	
	84.235.562,28	84.235.562,28

BALANÇO GERAL DO S.A.S.S.E. EM 30/12/68

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1968

" RESERVAS TÉCNICAS EM 31-12-68 "

RESERVAS TÉCNICAS

Em 30-12-68

Reserva Técnica de Seguro Privado		6.458.297,11
Ramo Vida	2.941.071,34	
Ramos Elementares	3.517.225,77	
Reserva Matemática Seguro Social		
Aposentadoria	87.605.819,78	
Pensões	15.725.555,24	

RESERVAS TÉCNICAS APRESENTADAS

Balanço Geral em 30-12-67		
Reserva Técnica de Seguro Privado	2.617.529,26	
Ramo Vida	911.569,57	
Ramos Elementares	1.705.949,69	
Reserva Matemática Seguro Social	41.525.433,82	
Aposentadoria	34.561.544,24	
Pensões	6.963.889,58	

AUMENTO DAS RESERVAS TÉCNICAS

Em 30-12-68		
Reserva Técnica de Seguro Privado	3.840.777,85	
Ramo Vida	2.029.501,77	
Ramos Elementares	1.811.276,08	
Reserva Matemática Seguro Social	61.805.941,20	
Aposentadoria	53.044.275,54	
Pensões	8.761.665,66	

Rio de Janeiro, 13/06/1969

109.789.672,13 109.789.672,13

ALBINO DE AMORIM LEITE
Chefe da Divisão de Contab.
Contador C.R.C.-GB-22.644

JORGE NERI
Chefe do Deptº. Contabilidade
Contador C.R.C.-GB -15.733.

FERNANDO CUMMING YOUNG
Presidente

(Nº 2.395-B — 21-7-69 — NCr\$ 1.870,00)

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 931

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara
Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedido, pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do DIN

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DE BRASÍLIA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 06-69

EDITAL

De ordem do Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, torno público e dou ciência aos interessados que, às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia útil a contar da publicação deste Edital, no *Diário Oficial da União*, a Comissão de Concorrência instituída pela Resolução nº 834-69, na sede desta Entidade, abrirá propostas para o fornecimento de um sistema de arquivamento vertical visível, para "caixa executivo".

I -- CONDIÇÕES GERAIS**1. Das especificações**

1.1. O sistema deverá permitir controle individual de correntistas, em unidades de arquivamento de dupla visão e busca, compreendendo unidades físicas (móveis) e fichas-bólsas.

1.2. As unidades de arquivamento, seccionadas em grupos de até 1.000 clientes correntistas, deverão ser versáteis de forma a poderem ser agregadas umas às outras, sem contudo perderem entre si a autonomia.

1.3. C manuseio de cada unidade será feito no sistema de dupla consulta, isto é, poderá ser consultado simultaneamente pela frente ou por detrás, permitindo que os "caixas" trabalhem em igualdade de condições.

1.4. O sistema deverá permitir que se agregue, em fichas-bólsas, de.... 15,5 cm de largura por 15,5 cm de altura (31 cm abertas), podendo possuir caracteres que permitam boa visibilidade (fichas essas que deverão ser confeccionadas em papel west ledger de 10 quilos), preparadas para dobras na base, numeração de ambos os lados (para pessoas físicas e jurídicas, um cartão de autógrafo e uma ficha de controle de anotações transitórias (expedida por computador).

1.5. C sistema deverá permitir o controle individual de 60.000 (sessenta mil) correntistas.

2. Da assistência

2.1. Exige-se assistência técnica permanente.

2.2. A implantação do sistema terá que ser assistida em todos os seus detalhes pela firma adjudicada, devendo a mesma orientar, ministrar cursos e tudo o mais fazer para o pleno êxito do seu funcionamento.

3. Da entrega das propostas

3.1. As propostas deverão ser entregues até às 11 (onze) horas do dia marcado para sua abertura, no Setor de Protocolo (11º andar do Edifício União — Setor Comercial Sul, lote 10).

3.2. Exige-se a entrega da proposta em envelope lacrado, constando na sobre-arte:

- a) número de tomada de preços;
- b) data e hora para sua abertura; e
- c) nome do proponente.

3.3. As propostas deverão ser datilografadas, em impresso próprio da firma, em duas vias, constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção à tomada de preços, ao dia e hora para sua abertura;
- c) especificação clara do plano elaborado para a implantação do sistema de arquivamento objeto desta Tomada de Preços;

d) preço total para a venda do sistema, com todos os elementos que o compõem;

EDITAIS E AVISOS

e) validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

f) prazo de entrega de 15 (quinze) dias, após o julgamento;

g) declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste convite; e

h) condições de pagamento.

3.4. É obrigatória, da parte dos licitantes, a entrega, em envelope separado, de fotocópia autenticada do Registro Cadastral de Habilitação de Firms do Ministério da Fazenda, duas declarações de capacidade técnica fornecidas por órgãos da Administração Pública, Federais, Estaduais ou Municipais e de dois atestados de idoneidade financeira fornecidos por estabelecimentos bancários de renome incontestável.

3.5. Constará da sobrecarta do envelope mencionado no item acima, o nome e endereço do proponente, bem como o número desta tomada de preços, o dia e hora para sua abertura, cuja entrega deverá ser feita na forma do item 3.1 deste Edital.

4. Do julgamento

4.1. Para efeito de julgamento, levar-se-ão em conta, no interesse da Administração desta Caixa Econômica Federal de Brasília, as condições de qualidade, rendimentos, preços, condições de pagamento, prazos e outras estabelecidas neste Edital.

4.2. Em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito mais antiga, de valor maior e de menor movimentação, em uma das agências desta Instituição.

4.3. Persistindo o empate, serão chamados os participantes empatados para que, pela mesma forma estabelecida nesta tomada de preços, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedor o que apresentar maior redução. Feita a classificação dos participantes na forma deste item, a Caixa Econômica Federal de Brasília adjudicará o sistema de arquivamento à melhor proposta apresentada.

5. Das penalidades

5.1. Não serão levadas em consideração as propostas formuladas em desacordo com as condições deste Edital.

5.2. Se a primeira colocada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar;

b) declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o proponente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave; e se já houver, por duas vezes, recusado a prestar os serviços ou entregar os materiais que tenha proposto.

5.3. Caso a primeira colocada se recusar a cumprir as obrigações assumidas, objeto da licitação ultimada, reserva-se à Caixa Econômica, igualmente, o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, pelo preço apresentado pela primeira, ficando a última sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

5.4. Fica estabelecida, a título de multa, a quantia de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por dia de atraso na entrega e implantação do sistema de arquivamento, até o 30º

(trigésimo) dia e, a partir deste, a multa será levada ao dobro, isto é, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

6. Da garantia de entrega do equipamento

6.1. Obtidos os resultados da licitação, a firma vencedora deverá depositar, a título de caução, em uma das agências desta Caixa Econômica, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do equipamento adjudicado, como garantia de sua entrega e consequente instalação do sistema, que será restituída após a sua efetivação.

6.2. Aprovado pelo Presidente do Conselho Administrativo o relatório conclusivo da Comissão de Concorrência, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato para a implantação do sistema, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias após a notificação que lhe for feita, observando o que conta deste item.

7. Das disposições finais

7.1. A Caixa Econômica Federal de Brasília reserva-se o direito de anular esta tomada de preços no todo ou em parte, sem que, com isso, venha caber aos licitantes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital, poderão ser atendidos, durante o expediente normas pelo Presidente da Comissão de Concorrência, no 12º andar do Edifício União.

Brasília, 21 de julho de 1969. — *Dirceu Gonzaga Ramos Porto*. Pela Comissão de Concorrência.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO
Departamento de Trigo
Junta Deliberativa**

EDITAL Nº 5-69**Compra de Trigo em grão**

A Junta Deliberativa comunica que receberá às 10 horas do dia 23 de julho de 1969, sala nº 1.104, propostas para o fornecimento de até 100.000 toneladas métricas de trigo em grão, de qualquer procedência.

As propostas deverão obedecer as seguintes condições:

1º) Condições Gerais:

a) deverão ser firmes e válidas até 12,00 horas do dia 24 de julho de 1969, podendo ser apresentadas opções para resposta durante o prazo de validade da proposta;

b) deverão ser apresentadas em doze (12) vias, sem rasuras ou emendas;

c) cada envelope deverá conter apenas 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito, externamente, o nome do proponente;

d) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente

Edital, deverá conter todas as cláusulas e condições da oferta de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da elaboração do contrato respectivo;

e) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas, tais como «de acordo com o Edital», ou equivalentes, que não definam claramente as condições da oferta;

f) cada proposta deverá conter 1 (um) resumo da oferta.

2º) Características:

I — No caso de trigo procedente de países componentes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC):

a) tipo: semi-duro, grau nº 2 e ou melhor;

b) safras: 1967-68 e ou 1968-69 à opção do proponente;

c) qualidade: de acordo com as especificações do Regulamento da Junta Nacional de Grãos, para o Grau nº 2, no caso de trigo argentino, ou equivalente, para os de outros países;

d) peso específico: mínimo de 78 (setenta e oito) quilos por hectolitro;

e) proteínas: mínimo de 11%;

f) estado de sanidade: bom.

II — No caso de trigo procedente de países não componentes da ALALC;

a) tipo: semi-duro, grau nº 2 e ou melhor;

b) safras: 1966-67 e ou 1967-68 e ou 1968-69, à opção do proponente;

c) qualidade: grãos danificados (inclusive 0,2 % no máximo de grãos ardidos) máximo de 4%, impurezas e grãos estranhos — máximo de 1%; grãos chocos e quebrados — máximo de 5%; total de defeitos — máximo de 5%; umidade — máximo de 13%; proteínas — mínimo de 11%;

d) peso específico: mínimo de 78 (setenta e oito) quilos por hectolitro;

e) estado de sanidade: bom.

III — Em qualquer dos casos acima poderão ser apresentados à apreciação da Junta propostas que contenham, também, ofertas alternativas para trigo de outras características.

IV — O proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão, do trigo ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação de certificados usuais, relativos aos exames físico e químico.

V — O comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar por entidades de sua confiança, no porto de embarque, as características do trigo adquirido.

3º) Preço em dólares americanos à opção do comprador:

a) FOB-VESSEL por tonelada métrica, a granel, sem bonificação recíproca, podendo a Junta considerar propostas C & F, desde que estas sejam apresentadas como alternativa e correspondam a quantidade que não ultrapasse à oferecida sob a modalidade FOB-VESSEL;

b) despesas consulares e outras, se houver, devidamente discriminadas;

c) na apreciação das propostas, a Junta Deliberativa se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte da mercadoria aos portos de destino.

4º) Forma de Pagamento:

A vista ou a prazo, podendo, porém, a Junta Deliberativa, considerar propostas que estipulem outras modalidades.

5º) Embarques:

a) de portos que o proponente mencionará à sua opção, devendo ser in-

ciados a 15 de agosto e terminados até 15 de setembro de 1969;

b) o vendedor compromete-se a colocar o cereal contratado no porto de embarque, pronto, para carregamento, até a chegada de cada navio;

c) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do item acima, correrão por conta do vendedor, e poderão ser descontadas, a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

d) se for o caso, o proponente especificará o valor das «carrying charges» que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada, por interesse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das «carrying charges», se o atraso decorrer de causa que impossibilite o carregamento do trigo, a atracação dos navios ou a utilização das instalações portuárias; nestes casos, considerar-se-á suspenso o prazo para o embarque do trigo, que somente voltará a correr extinta a causa impeditiva verificada.

6º) Transporte:

Em caso de compra FOB-VESSEL, o transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um pré-aviso de 10 (dez) dias, esclarecendo o vendedor o calado e a cadência mínima de carregamento, por dia útil de 24 horas consecutivas, que garantirá nos pontos de atracação de cada porto de embarque designado, entendido que o vendedor ficará responsável por todas as despesas porventura decorrentes da inexistência das informações prestadas.

No caso de compra C & F fica estabelecido que:

a) serão os seguintes os portos de destino:

Rio de Janeiro — 33.000 toneladas.
Santos — 67.000 toneladas.

Caso não sejam adquiridas as 100.000 toneladas previstas, poderão ser suprimidas ou reduzidas as quantidades destinadas aos portos acima citados, de acordo com as necessidades do abastecimento:

b) a cadência de descarga será de 1.000 (mil) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas; tanto no porto do Rio de Janeiro como no de Santos e de 750 (setecentos e cinquenta) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas para os demais portos;

c) as demais condições de transporte serão as mesmas que constaram do Edital nº 28-64, da Comissão Consultiva do Trigo, no que couber.

7º) Outras Condições:

I — As propostas deverão ser amparadas por «Garantia da Oferta», válida até o dia 1 de agosto de 1969, e fornecida por Banco de primeira classe, por valor de US\$ 5,00 (cinco dólares) por toneladas, no caso de venda FOB, e de US\$ 6,50 por tonelada no caso de venda C & F. Essa garantia terá a forma de carta de crédito e dela constarão:

a) o nome da firma fornecedora, por conta da qual é expedida;

b) o nome do Banco do Brasil SA — Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio-Cedi-IC;

c) a declaração expressa de que a «Garantia de Oferta», a que se refere

a Carta de Crédito, será transformada, automaticamente, em «Garantia de Execução» em caso de adjudicação do fornecimento. As garantias de Execução não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular como data de vencimento o dia 23 de outubro de 1969.

II — A Garantia de Oferta deverá estar em poder do Banco do Brasil Sociedade Anônima — CACEX — até 48 horas antes da abertura das propostas.

III — As Garantias de Oferta apresentadas pelas firmas não contempladas serão devolvidas sem juros, dentro de 10 (dez) dias a contar do julgamento das propostas, e as de execução após cumprimento integral do contrato.

IV — Não serão consideradas propostas inferiores a 15.000 toneladas.

V — O seguro será feito no Brasil, pelo comprador.

VI — O contrato estipulará uma tolerância de 3% (três por cento), para mais ou para menos, sobre o total da compra.

VII — O trigo será embarcado a granel, considerando-se já incluídas no preço eventuais despesas de sacaria para estiva.

VIII — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o Art. 76 da Lei nº 3.470, de 27-11-58.

IX — As firmas proponentes assumem o compromisso de aceitar e assinar o contrato, no Banco do Brasil SA — Carteira de Comércio Exterior, dentro das normas estipuladas no presente Edital.

X — O presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1969.
— Louis Henri Guillon, Presidente da Junta Deliberativa

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA Superintendência Geral de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08-69

A Réde Ferroviária Federal S.A., torna público, de ordem do Sr. Presidente, que receberá em sua sede, à Praça Duque de Caxias 86 — 3º andar — Rio de Janeiro-GB, às 15 horas do dia 18 de agosto de 1969, propostas para fornecimento, pela Indústria Nacional de trezentos (300) vagões Fechados Graneleros, com capacidade para 42 toneladas, bitola métrica, destinados a transporte de mercadorias a granel.

Exigir-se-á prévia qualificação das firmas interessadas.

Todos os esclarecimentos relativos ao assunto poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras, no endereço acima indicado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1969. — Fernando Lugarinho, Chefe do Depto. de Compras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Divisão de Patrimônio

Concorrência Pública para alienação do Armazém «Visconde do Rio Branco».

EDITAL Nº 69-01

O Instituto Brasileiro do Café, por sua Divisão de Patrimônio, e Comissão de Alienação instituída pela Ordem P. 69-561, do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, na conformidade do disposto no artigo 129, item I, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz ciência aos interessados, de que 30 (trinta) dias após a publicação deste no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, estará aberta a Concorrência Pública para a venda do Armazém «Visconde do Rio Branco» de sua propriedade, situado no Município e Comarca de Rio Branco, Estado de Minas Gerais, cujo Edital respectivo, assim como todas as informações de caráter elucidativo, poderão ser obtidas nesta Comissão, na Sede provisória do IBC, à Avenida Rodrigues Alves, 129, 6º andar, sala 604.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1969.
— Reynaldo Serra, Presidente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 944, de 17 de julho de 1969, do Sr. Presidente da E.B.C.T., tendo em vista o desatendimento reiterado que lhe tem sido endereçado, pelo presente edital, cito o Sr. Mario Lioli, brasileiro, casado, funcionário público, residente a rua Adão, 85, em Mesquita, Estado do Rio, para comparecer dentro de 15 (quinze dias) após a publicação do presente edital à sala das Comissões de Inquérito da Diretoria Geral, diariamente, às 16,00 horas, na Praça XV de Novembro, Estado da Guanabara, a fim de prestar esclarecimentos sobre as faltas havidas durante o período de 19 de outubro de 1968 à 15 de novembro de 1968, 20 de novembro de 1968 à 18 de dezembro de 1968 e 20 de dezembro a 3 de janeiro de 1969 e 4 de fevereiro de 1969 a 5 de março de 1969, sob pena de revelia, sujeitando-se, em consequência, as cominações dela decorrente.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1969.
— Sergio Mazza.
Dias: 28, 29 e 30.7.69.

MINISTÉRIO DA MARINHA CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Plano Habitacional da Marinha

EDITAL

Pelo presente edital, são convidadas as Firms de Construção Civil a se inscreverem na Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha, como condição «sine

qua non», para participarem das concorrências para construção de moradias para o pessoal da MG, inscrito no Plano Habitacional da Marinha, no decorrer do ano de 1969.

As exigências para essa inscrição, serão dadas por escrito, na sede da CCCPMM, sito à Avenida Rio Branco número 39, 12º andar, das 13 às 17 horas, dos dias úteis no período de 22 a 31 de julho.

O prazo para atendimento das exigências para a inscrição findará imprerivelmente no dia 5 de agosto. As Firms inscritas no ano de 1968, deverão renovar a documentação apresentada para continuarem participando das concorrências.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1969.
— Por ordem: Paulo César Lima dos Santos, Primeiro-Tenente (IM), Encarregado da Divisão de Habitação. (Nº 31.987 — 22.7.69 — NCRS 39.00). (Dias: 25, 28 e 29-7-69)

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DO COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 277

A Carteira de Comércio Exterior, com apoio nas instruções que regem especificamente as modalidades de assistência creditícia ao alcance dos exportadores, e considerando a conveniência de consolidar, em um só instrumento de consulta, os respectivos mecanismos de financiamento, torna público o seguinte:

I — O sistema de financiamento à exportação abrange os seguintes tipos de operação:

1. Financiamento à produção para exportação:
i) ciclo de produção a curto prazo;
ii) ciclo de produção superior a 180 dias.

2. Financiamento à exploração propriamente dita:
i) a curto prazo;

ii) a médio e longo prazos: acima de 180 dias.

3. Financiamento à exportação em consideração.

4. Financiamento à promoção comercial e à comercialização, no exterior.

5. Financiamento à venda de serviços técnicos e de engenharia, no exterior.

II — As diversas modalidades de financiamento são praticadas dentro das seguintes normas:

1. Financiamento à produção para exportação

i) Ciclo de produção a curto prazo:
a) mercadorias exportáveis em geral — sendo feito pelo Banco do Brasil e pelos demais bancos que operam em câmbio no País;

b) artigos manufaturados — dispõe a Carteira de Crédito Geral do Banco do Brasil de linha especial de crédito (CIC-4-38) para este financiamento;

c) produtos industriais (relacionados no Comunicado CACEX nº 262, de 5 de março de 1969), sendo realizado através da rede bancária mediante habilitação do exportador pela CACEX, com refinanciamento do Banco Central do Brasil, conforme sua Resolução nº 71, de 1 de novembro de 1966.

ii) Ciclo de produção superior a 180 dias:

a) mercadorias exportáveis em geral — realizado pelo setor industrial da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e também pelos bancos regionais de desenvolvimento, com recursos do Fundo de Democratização de Capital das Empresas (FUNDECE), conforme Decreto nº 54.105, de 6-8-64;

b) produtos manufaturados — efetuado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, conforme a Resolução nº 312-68, de 25 de outubro de 1968 (FUNGIRO);

c) bens de capital de elevado valor unitário — efetivado através da CACEX, com recursos do Fundo de Financiamento à Exportação..... FINEX), conforme Resolução nº 49, de 11 de julho de 1969, do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

2. Financiamento à exportação propriamente dita

1) Financiamento à exportação a curto prazo:

Abrange as exportações de mercadorias vendidas a prazo de até 180 dias e são realizados pelos bancos autorizados a operar em câmbio.

II) Financiamento às exportações a médio e longo prazos — acima de 180 dias:

Realizada pela CACEX para bens e capital e de consumo durável, com base na Resolução nº 3, de 17 de setembro de 1966, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, nas seguintes condições:

a) o financiamento em moeda estrangeira poderá atingir 80% (oitenta por cento) do valor faturado, cabendo o importador efetuar o pagamento, até o embarque, pelo menos 20% (vinte por cento) desse valor;

b) as exportações poderão ser autorizadas independentemente da venda antecipada de câmbio, quando o exportador não solicitar o refinanciamento ou este for recusado; nesse caso, os títulos representativos ficarão depositados na Carteira de Câmbio

do Banco do Brasil, para fechamento de câmbio por ocasião de sua liquidação;

c) as operações de refinanciamento poderão abranger o valor do seguro e do frete, desde que o transporte se verifique em navios de bandeira brasileira, ou em bandeira estrangeira, caso comprovada a impossibilidade de transporte regular sob bandeira nacional, nos prazos estabelecidos para embarque da mercadoria;

d) o refinanciamento poderá ser estendido às operações em moeda convênio ou inconvertíveis, ouvido previamente o Banco Central do Brasil sobre o aspecto cambial da transação;

e) para os fins de refinanciamento, os títulos serão entregues pelo valor total da exportação, admitindo-se o fechamento de câmbio por ocasião do pagamento dos cruzeiros ao exportador.

3. Financiamento à exportação em consignação

A CACEX financia, com base na Resolução nº 43, de 22 de janeiro de 1969, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, a exportação em consignação de bens de capital e de consumo durável, bem assim produtos outros que, a seu critério, possam merecer idêntico tratamento pelas peculiaridades de seu comércio ou pela conveniência de um esforço maior para sua colocação e cuja penetração no mercado internacional convenha ser promovida, observado o seguinte:

a) o financiamento poderá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor C.I.F. da mercadoria, à vista das características de cada operação, calculado o contravalor em cruzeiros em função da taxa de compra do dólar na data do financiamento;

b) as operações da espécie serão contratadas por prazo de até 180 dias, prorrogáveis por idêntico período, em casos devidamente justificados;

c) a autorização para exportação da mercadoria fica condicionada à observância do que dispõem as normas em vigor, que regulamentam a exportação conduzida em regime de consignação.

4. Financiamento à promoção comercial e à comercialização

A CACEX financia, com base na Resolução nº 49, de 11 de julho de 1969, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, as seguintes despesas, entre outras, consideradas de promoção de exportação e de comercialização, a seu critério: estudos e análises de mercados; remessa de amostras; impressão, transporte e distribuição, no exterior, de material de propaganda e divulgação; execução de programa de propaganda e divulgação em órgãos especializados no exterior; participação em feiras, exposições e certames semelhantes, inclusive transporte de material e aluguel de "stands"; abertura e instalação de escritório, depósito ou similar no exterior, observado o seguinte:

a) serão beneficiárias as empresas produtoras e/ou exportadoras, consórcios ou entidades similares;

b) as operações obedecerão, no que couber, as condições e normas estabelecidas nas referidas Resoluções números 3 e 43, respectivamente de 17 de setembro de 1966 e 22 de janeiro de 1969.

5. Financiamento à venda de serviços no exterior

A CACEX financia, com base na Resolução nº 43, de 22 de janeiro de 1969, a venda de estudos e projetos técnico-econômicos e de engenharia destinados a empreendimentos no exterior, os quais compreendem, em parte ou no todo:

a) estudo de planejamento; estudos de viabilidade técnica e econômica; elaboração de projetos: anteprojeto, projeto básico e projeto executivo; e a fiscalização de execução das obras especializadas, inclusive serviços de montagem;

b) à vista das características de cada operação, serão estabelecidas as respectivas condições de financiamento, aplicáveis, na parte cambial, as normas constantes da modalidade de operação a que se refere o inciso 2, item "II", do presente Comunicado;

c) merecerão prioridade para financiamento as operações que possam propiciar fornecimento de produtos brasileiros para execução dos empreendimentos projetados.

III — Os Bancos autorizados a operar em câmbio podem igualmente financiar, com recursos próprios, as operações de que trata este Comunicado, observadas as normas aqui referidas e as disposições que o Banco Central do Brasil estabelecer.

IV — Fica revogado o Comunicado nº 260, de 4 de março de 1969, desta Carteira, consolidado no presente.

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 22 de julho de 1969. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Fernando de Souza Oliveira*, Gerente de Exportação.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. Lei n.º 220 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.607

PREÇO: NCr\$ 0,23

[A VENDA]

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16